



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 007/2024 Processo Administrativo nº 007.24/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCPI), órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - na cidade de Caracol, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.791/0001-41, realizará Dispensa FÍSICA, com critério de julgamento por menor preço UNITÁRIO, em conformidade com o art. 72, 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e decreto legislativo nº 001/2024 e demais normas aplicáveis.

Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa para a aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da câmara municipal de Caracol, Estado do Piauí**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor estimado Global: R\$ 18.060,83 (dezoito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos)

Fonte de Recurso:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	3.3.90.30 3.3.90.39	500

Data limite e forma para entrega das propostas de preço e documentos de habilitação: Prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação no dia 15/2 até às 23h59min do dia 19/2 de 2024, através do e-mail: legislativocaracol@gmail.com ou entregues no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Caracol-PI, horário de 08h:00min às 17h:00min ou, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa.

Acesso ao Edital e anexos:

Interessados poderão emitir no endereço eletrônico <https://www.caracol.pi.leg.br/> ou solicitar através do e-mail: legislativocaracol@gmail.com.

Caracol-PI, 15 de fevereiro de 2024

Ada da Rocha Silva
Presidente
Câmara Municipal de Caracol-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024 (Processo Administrativo n.º 007.24/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCPI), órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - na cidade de Caracol, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.791/0001-41, realizará Dispensa FÍSICA, com critério de julgamento por menor preço UNITÁRIO, em conformidade com o art. 72, 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e decreto legislativo nº 001/2024 e demais normas aplicáveis.

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	Dia 19/2/2024, até às 17h presencial é até às 23h59min via endereço eletrônico. Após o prazo descrito acima, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas.
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	legislativocaracol@gmail.com
Endereço para entrega das Propostas e documentos de habilitação	Câmara de vereadores, rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - na cidade de Caracol, Estado do Piauí.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://www.caracol.pi.leg.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa para a aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as necessidades da câmara municipal de Caracol, Estado do Piauí**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUAT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FONTE ATX 200W	MULTILASER	UND	5	R\$ 133,46	R\$ 667,30
2	FONTE UNIVERSAL P/ NOTEBOOK	MULTILASER	UND	2	R\$ 137,33	R\$ 274,66
3	MEMÓRIA COMPUTADOR 4GB	KINGSTON	UND	3	R\$ 138,58	R\$ 415,74
4	MOUSE USB	MULTILASER	UND	7	R\$ 25,82	R\$ 180,74
5	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	UND	4	R\$ 50,70	R\$ 202,80
6	PEN DRIVE 8GB	MULTILASER	UND	4	R\$ 42,36	R\$ 169,44
7	TECLADO USB PADRÃO	MULTILASER	UND	5	R\$ 55,65	R\$ 278,25
8	CABO DE REDE	INTELBRAS	MT	40	R\$ 3,08	R\$ 123,20
9	CABO HDMI - 1,80M	INTELBRAS	UND	2	R\$ 49,83	R\$ 99,66
10	CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0	XR	UND	4	R\$ 25,05	R\$ 100,20
11	CARTUCHO TONER BROTHER TN. 1060	MC	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
12	CARTUCHO TONER BROTHER TN. 2370	MC	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
13	KIT FOTOCONDUTOR UNIVERSAL BROTHER	BROTHER	UND	3	R\$ 136,97	R\$ 410,91
14	PELICULA IMPRESSORA 3442 BROTHER	BROTHER	UND	3	R\$ 156,67	R\$ 470,01
15	REFIL DE TINTA EPSON	PREMIUM	UND	15	R\$ 79,20	R\$ 1.188,00
16	ROLO BROTHER FUSOR 2370/1060/450	BROTHER	UND	2	R\$ 149,72	R\$ 299,44
17	ROLO PRESSOR BROTHER 2370/1060/3442/450	BROTHER	UND	3	R\$ 149,72	R\$ 449,16
18	PLACA MÃE 1150/1151/1156	KINGSTON	UND	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
19	FILTRO DE LINHA C/ PROTEÇÃO	INTELBRAS	UND	4	R\$ 65,33	R\$ 261,32





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

	ELETRÔNICA MÍN DE 4 TOM.					
20	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACK-UP ARQUIVOS	MAO DE OBRA PRORIA	UND	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
21	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACK-UP ARQUIVOS	MAO DE OBRA PRORIA	UND	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
22	INSTALAÇÃO DE ANTI-VIRUS RM COMPUTADORES E NOTEBOOK	MAO DE OBRA PRORIA	UND	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
23	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES	MAO DE OBRA PRORIA	UND	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
24	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOKS	MAO DE OBRA PRORIA	UND	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
25	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS	MAO DE OBRA PRORIA	UND	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
26	MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER	MAO DE OBRA PRORIA	UND	11	R\$ 145,00	R\$ 1.595,00
27	MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON	MAO DE OBRA PRORIA	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
28	RECARGA DE TONER BROTHER	MAO DE OBRA PRORIA	UND	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
29	REPARO EM NOTEBOOK	MAO DE OBRA PRORIA	UND	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
30	SUBSTITUICAO FONTE EM COMPUTADOR	MAO DE OBRA PRORIA	UND	7	R\$ 115,00	R\$ 805,00
31	SUBSTITUICAO HD INTERNO COMPUTADOR	MAO DE OBRA PRORIA	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
32	SUBSTITUICAO DE MEMEORIA RAM	MAO DE OBRA PRORIA	UND	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
Valor total	R\$ 18.060,83 (dezoito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos)					

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

1.3 Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 As propostas deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens, as marcas (é obrigatório), razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

1.5 Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com as marcas de todos os itens, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio da entrega, presencialmente na Câmara de Caracol, de envelopes contendo proposta comercial e documentação de habilitação da detentora da proposta mais vantajosa ou através do endereço eletrônico descrito no aviso de contratação.

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal, <https://www.caracol.pi.leg.br/>.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da proposta.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

3.2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

3.2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará no setor de licitação ou via endereço eletrônico descrito no aviso, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.2.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.9 A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2.10. Junto à proposta comercial o fornecedor deverá declarar:

3.2.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.13. Que se responsabiliza pelas transações, assumindo-as como firmes e verdadeiras;





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

3.2.14. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos relativos à habilitação, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- **COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br>.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VI. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

VII. Caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

• **COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- I. Comprovante de inscrição e Situação Cadastral Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- IX. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

• **COMPROVAÇÃO TECNICA**





I- Apresentação de no mínimo um (01) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste processo.

- **ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas recebidas.

4.2. Não haverá fase competitiva.

4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado na proposta comercial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação da Câmara, desde que não haja majoração do preço.

4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O PAGAMENTO será efetuado por meio da tesouraria da Câmara municipal de Caracol, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação.

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto ao poder legislativo da cidade de caracol-PI, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

5.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 A CMC-PI reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7 No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	3.3.90.30 3.3.90.39	500

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 A quantidade dos objetos e serem fornecidos serão solicitados de acordo com a necessidade, de forma escalonada, a contar do recebimento da Requisição do Produto;

8.2 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da Câmara de caracol-PI, designado(s) para esse fim;

8.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Requisição do Produto;

8.4 A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

8.5 A conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a Seção de Almoxarifado da Câmara;

8.6 Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal, no prazo e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;

8.7 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o poder legislativo não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI, LOCALIZADA NA RUA LUIZ RIBEIRO, S/N - CENTRO CEP: 64.795-000.

8.8 O período de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os suprimentos de informática e prestação dos serviços de manutenção, poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, quando





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições;

9.2. A aquisição dos produtos serão verificados pelo responsável designado pela Câmara Municipal de Caracol, para o recebimento acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

10. DA AQUISIÇÃO

10.1. Após a autorização da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Fornecimento, aqui identificada como A.F, além do empenho das despesas correspondentes;

10.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (A.F.), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

10.3. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.5. O (a) fornecedor (a) reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do fornecimento;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

11.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver,





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
CNPJ - 23.499.791/0001-41

Caracol-PI, 15 de fevereiro de 2024.

Genizeth Ribeiro Batista Braga
Agente de Contratação

